

Publicado no Mural Oficial
da Prefeitura Municipal de
Novo Santo Antônio – MT,
em 02.03.2021.

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO
ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

DECRETO Nº 08/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

**TRAÇA DIRETRIZES PARA O ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA
DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, ACATANDO O DECRETO ESTADUAL Nº
836 DE 01.03.2021 E, AMPLIA NO QUE COUBER ATENDENDO AS
NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO.**

Adão Soares Nogueira, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido à realização de atividades no âmbito do Município de
Novo Santo Antônio – MT, a saber:

- a) Eventos que cause aglomeração, tais como, shows, a prática de esporte coletivo, tais como futebol e, festas em locais fechados;
- b) Qualquer atividade de velório com aglomeração de pessoas, ficando limitado apenas ao núcleo familiar.

Art. 2º - Fica permitido o funcionamento das atividades abaixo, com restrições, a saber:

- a) As igrejas deverão funcionar com sua capacidade reduzida em 50% (cinquenta por cento) e, adotar as medidas de distanciamento e assepsia, obedecendo às limitações dos horários do decreto estadual, que vai das 05 horas às 19 horas;
- b) Os bares deverão funcionar com sua capacidade reduzida em 50% (cinquenta por cento) e, adotar as medidas de distanciamento e assepsia, obedecendo às limitações dos horários do decreto estadual, que vai das 05 horas às 19 horas;

Art. 3º - A partir de 02.03.2021 até 14.03.2021 os servidores da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio prestarão serviços internos e, as demandas dos munícipes serão provocadas por telefone e outros meios de comunicação.

Art. 4º – Ficam mantidas todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do novo coronavírus, como o uso obrigatório de mascarar e álcool em gel e/ou álcool 70%.

Art. 5º – Em caso de agravamento da classificação de risco em dois boletins informativos consecutivos, deve a autoridade municipal adotar as medidas restritivas correspondentes no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Art. 6º – A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso atuará em conjunto com a equipe de fiscalização municipal de forma ostensiva para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas por decisão de autoridade municipal ou judicial.

Parágrafo único – O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2021.

Adão Soares Nogueira
Prefeito Municipal